

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.528, DE 2014

Acrescenta Parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nos 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, propõe acrescentar parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688/2012, de modo a sanar o que o autor chama de “omissão legislativa no caso das Universidades que aderiram ao PROIES no ano de 2012, que em cumprimento da legislação concederam a emissão de bolsas de estudo e não conseguem por problemas operacionais que essas bolsas sejam transformadas em títulos públicos em tempo hábil de pagar as mensalidades. O primeiro PROIES rege que as Instituições de Ensino Superior que aderiram ao Programa teriam até

90% do imposto devido pago em bolsa PROIES (via SISPROUNI) e o restante de 10% em moeda corrente.” O Deputado explica que “Estas bolsas deveriam ter sido transformadas em títulos públicos a cada mês para viabilizar o pagamento de 90% da parcela, o que não ocorreu fazendo com que estas Instituições tenham de pagar em moeda corrente os tributos exigidos, para evitar a exclusão por inadimplência, sendo, portanto, necessário “adotar medidas legais para a obtenção dos certificados mensais devidos com os valores das bolsas PROIES já concedidos, (...) para utilizá-los nos pagamentos futuros”.

Apresentado pelo proponente em 8/5/2014, o projeto foi pela mesa diretora enviado às Comissões de Educação (CE); de Finanças e Tributação (CFT) e também à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme preceitua o Art. 54 do RICD A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 16/05/2014 o projeto foi recebido na CE e este Deputado indicado seu relator. No prazo regimental, não se ofereceram emendas à Proposição. O projeto foi arquivado em 31/01/2015, ao fim da legislatura anterior e desarquivado a pedido do autor, em 3/3/2015, nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-711/2015.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto, que vem à Comissão de Educação para análise e Parecer, quando de sua elaboração, vinha, segundo o seu atento autor, corrigir omissão legislativa que prejudicava algumas universidades participantes do PROIES (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior).

Não obstante as meritórias e importantes intenções de seu autor, o nobre Deputado Pedro Uczai, o projeto perdeu seu objeto, já que a **Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 – lei de Conversão da Medida provisória nº 651/2014 -, que Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa,**

sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nos 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei no 911, de 1o de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nos 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências, em sua Seção XXIV - Das Demais Alterações na Legislação

Tributária, no art. 91 fez incluir exatamente a mesma modificação textual no art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, mediante a inserção de um novo §12, de idêntico teor ao que foi proposto pelo Dep. Pedro Uczai.

Assim sendo, e devido ao fato de que a lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 já incorpora desde 13/11/2014 a modificação proposta pelo projeto em exame, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do PL nº 7.528, de 2015. E aos nossos Pares pedimos apoio ao nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator